



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororo, 221 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3259-6925 - E-mail: cia-5vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008972-95.2018.8.16.0069

Processo: 0008972-95.2018.8.16.0069

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$44.988,17

Exequente(s): • MAIKE BRIEKOWIEC

Executado(s): • ANTONIO BERTOLINO NEIAS JUNIOR

Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para que lhe seja autorizada a alienação de bens penhorados por sua própria iniciativa, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil.

Pois bem.

Verifico que os imóveis se encontram regularmente penhorados nos autos, e que a parte exequente apresentou justificativa plausível para a alienação direta.

Assim, defiro o pedido de alienação por iniciativa particular, a ser realizada por intermédio de corretor credenciado ou leiloeiro público regularmente inscrito, mediante prévio termo de compromisso juntado aos autos.

A alienação deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) meses, por valor não inferior ao da última avaliação atualizada, mediante o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) à vista, autorizando-se o parcelamento do saldo remanescente em até 6 (seis) vezes.

Mister destacar que caberá ao interessado custear nova avaliação, visto que referida diligência onera o Judiciário, que já a realizou quando oportuno.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas deverão ser consignadas nos autos para apreciação judicial, com ciência às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Fica desde já consignado que, em nenhuma hipótese, o bem poderá ser alienado por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada.

Para a realização da venda, poderá o exequente se valer dos corretores cadastrados no Portal CAJU (<https://portal.tjpr.jus.br/caju/publico/consultaPublica.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff76e6df3987e23cf12bb67aead02bf328263fac40ac5fb3df>).

Desde logo, fixo a comissão do corretor/leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor ofertado, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



Em caso de pagamento parcelado, a comissão será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, sendo dispensada a publicação de editais.

Fica autorizada, ainda, a realização da alienação por meio eletrônico, observadas todas as condições acima.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, caso se apure alteração nas condições do bem ou do mercado, determinada nova avaliação.

Decorrido o prazo de 3 (três) meses sem notícia da alienação ou pedido de prorrogação, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Quanto ao pedido de ofício ao genitor do executado, mantenho o indeferimento, nos termos da decisão de sequência 345.

Intime-se. Cumpra-se.

Cianorte, datado eletronicamente.

Stela Maris Perez Rodrigues

Juíza de Direito

